



ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, presentes os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes e o Excelentíssimo Juiz Convocado Flávio Portinho Sirangelo. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, doutor José Alves Pereira Filho, digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho e Sebastião Duarte Ferro, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Renato de Lacerda Paiva. O Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França registrou, com satisfação, a presença dos alunos do Curso de Direito da Faculdade de Campina Grande/PB - UNESC, acompanhados pelos professores Aldo César, Gleick Meira, Heloísa Maria, Herthá de França e James Silva. Para esclarecer o funcionamento da Subseção durante os julgamentos foi passada a palavra ao Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, que explicou a competência e o procedimento dos julgamentos de processos na Subseção. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da Sessão, registrou-se a seguinte ocorrência: retirou-se o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, após o julgamento do processo n.º ROMS 1349700-92.2008.5.02.0000, cujo o número do pregão é 10, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen que, ao final da Sessão, registrou, juntamente com os Excelentíssimos Ministros presentes e o Excelentíssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, seus agradecimentos pela brilhante atuação do Excelentíssimo Juiz Convocado Flávio Portinho Sirangelo nesta Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais. Julgamento de processos aqui consignados em ordem seqüencial de pregão: **Processo: ROMS - 110300-88.2008.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cleóbulo Oliveira de Matos, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogado: Dr. Fúlvio Allan Barreto Silva, Recorrido(s): Karla Coelho Chaves e Outro, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Recorrido(s): Espólio de Rubens Augusto da Costa Chaves, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 31ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: RO - 1329200-05.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): José Luiz Pinho, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogada: Dra. Daniella Laface Berkowitz, Recorrido(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para afastar a decadência reconhecida pelo Tribunal Regional e prosseguir no julgamento da ação rescisória, conforme autorizam o art. 515, § 3.º, do CPC e a Súmula n.º 100, VII, do TST; II - julgar extinto o processo quanto ao pedido de rescisão da sentença de primeiro grau, por impossibilidade jurídica do pedido, na esteira do art. 267, VI, do CPC e da Súmula n.º 192, III, do TST; III - julgar improcedente a ação rescisória no tocante ao pedido de desconstituição do acórdão regional proferido no feito originário. Observação: falou pelo Autor/recorrente o Dr. José Tórres das Neves, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. Falou pela Recorrida o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: ROAR - 208900-68.2002.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Euclides Francisco de Paula Filho, Advogado: Dr. Euclides Francisco de Paula Filho, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrido, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 1314300-51.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Remo Domingos Eugênio Destro, Advogado: Dr. Genesio Vivanco Solano Sobrinho, Recorrido(s): Hentique Hammel Materiais Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2

por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 280041-22.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): Pedro Rosa Gonçalves Alves, Recorrido(s): José Porfírio Gonçalves Alves, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido que mantivera o indeferimento da inicial, determinar o prosseguimento da ação rescisória com a retomada do prazo que havia sido concedido pela Relatora para a complementação do depósito prévio; II - pelos mesmos fundamentos e considerada a OJ nº 131 da SBDI-2, julgar procedente a ação cautelar em apenso (processo TST-AC-2185426-17.2009.5.00.0000), para, confirmando a liminar deferida, suspender a liberação dos depósitos efetuados na execução em curso na RT-627/1992-871-04-00, da Vara do Trabalho de São Borja/RS, apenas até o trânsito em julgado desta decisão. Observação: falou pela Recorrente a Dr.ª Clarisse de Souza Rozales. **Processo: RO - 54900-55.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva, Recorrido(s): Maria Helena Oliveira Silva e Outro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nogueira de Britto, Recorrido(s): Gabriela de Jesus Silva; Autoridade Coatora: Juiz Titular da 38ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 77200-19.2004.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Hélio Antônio Cardozo Figueira, Recorrente(s): Jorge Alberto Mendonça, Advogado: Dr. Benedito Carlos Valentim, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do Réu e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de corte rescisório pelo prisma das violações constitucionais indicadas; II - conhecer do recurso adesivo do Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas pelo Autor, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00, dispensadas. Observação: presente à sessão o Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, patrono do Recorrente, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: ROAR - 52500-31.2005.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Germano Rafael Bilotta Mariutti, Advogado: Dr. Vladimir Spindola Silva, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Máciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a pretensão rescisória, desconstituir parcialmente o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, condenar o Reclamado ao pagamento da indenização por tempo de serviço proporcional ao período de 04.01.1972 a 30.06.1985, observado o duodécimo de que trata a Súmula nº 148 do TST, autorizada a compensação de valores eventualmente pagos a título de reflexos sobre FGTS e respectiva indenização de 40% incidentes sobre verbas deferidas no período de 04.01.1972 a 30.06.1985. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante ao pagamento das custas processuais. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. **Processo: ROAG - 204300-04.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: ROMS - 1349700-92.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Amanda Bitencourt Rodrigues Azevedo, Advogado: Dr. Carlos Fernando Neves Amorim, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Observação: o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen ressaltou entendimento. **Processo: RecNec e RO - 600-18.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlette Maria de Souza, Recorrido(s): Leonor Rodrigues Padilha Espindola e Outra, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda, Recorrido(s): Maria Aparecida Lopes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

3

rescisória, desconstituir o acórdão proferido no Processo nº RO-30/2007-036-24-00-0 e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, determinando-se a suspensão da execução em curso no processo rescindendo, na conformidade do art. 489 do CPC. Custas em reversão, dispensadas diante das declarações de miserabilidade firmadas às fls. 136 e 138, com base na Lei nº 1.060/50. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 7100-03.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Edina Fátima da Silva e Outros, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Embargado(a): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Jerônimo Olinto de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RXOF e ROAR - 12300-74.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Recorrido(s): Carlos Roberto Nogueira e Outros, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AgR-ED-ROMS - 41000-21.2006.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marcelo Ribeiro Manoel, Advogada: Dra. Petruschka Moura Eça da Costa, Agravado(s): Notareh Bar e Restaurante Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental por manifestamente incabível, tampouco o receber como recurso extraordinário, em razão do erro grosseiro em que incorreu a parte. **Processo: RO - 61000-26.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pedro Irujo Yaniz, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Recorrido(s): Sérgio Luiz Macedo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, concedendo integralmente a segurança, cassar a decisão do Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Feira de Santana que, no proc. 01085-1994-191-05-00-5, determinara a penhora de valores constantes da conta bancária do impetrante, provenientes de proventos de aposentadoria, como garantia do crédito exequendo. **Processo: ROAR - 90200-27.2007.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Recorrido(s): Helcio Mazer Pereira, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 94800-57.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Osires Geraldo Kapp, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, mantendo a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, quanto à pretensão de rescisão do acórdão regional, e, nos termos do art. 269, IV, do mesmo Código, quanto ao pedido de desconstituição da sentença. **Processo: AIRO - 107940-76.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jones Calixtrato Barreto dos Santos, Advogada: Dra. Janice Ribeiro Bicca, Agravado(s): Adriana Santos da Silva, Advogada: Dra. Diná Eifler Ramon Matias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: RXOF e ROAR - 254000-68.2008.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Dra. Clarissa Sampaio Silva, Recorrido(s): Luciene Wolfgang e Outros, Advogada: Dra. Valéria Menezes Gurgel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício por falta de alçada; II - negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 616500-37.2005.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargante: Osmar Maciel da Silva, Advogado: Dr. Luiz Zanzarini Netto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios dos autores e do réu. **Processo: ROAR - 764600-28.2007.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lourisval Manoel Barbosa, Advogado: Dr. Jerusa Rocha S. Cavalcante, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Crac Bom Alimentos do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Erivan da Cruz Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por intempestivo. **Processo: ED-ROAR - 1060600-18.2005.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Roberto do Amaral, Advogado: Dr. Adriana Andrade Terra, Embargado(a): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella,

S



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ROAR - 16800-93.2007.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Unihosp Serviços de Saúde Ltda., Advogado: Dr. Antônio César de Araújo Freitas, Embargado(a): Lucilêa Mamede Santos, Advogado: Dr. João Batista Muniz Araújo, Embargado(a): Long Life - Sistema Internacional de Saúde Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rosa Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 18100-40.2008.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ana Lúcia de Lira Silva, Advogada: Dra. Márcia Carlos de Souza, Recorrido(s): Estado da Paraíba, Advogado: Dr. Mário Nicola Delgado Porto, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário para, no juízo rescisório, manter a condenação relativa aos depósitos do FGTS, na forma da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ED-ROAR - 20400-66.2005.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Transportadora Falcão Ltda., Advogada: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Embargado(a): Flávio de Paula Teixeira, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração da Autora, atribuindo-lhes efeito modificativo, para, corrigindo erro material, prosseguir no exame do recurso ordinário do Réu; II - extinguir o processo sem resolução do mérito, em relação à pretensão rescisória fundada no art. 485, IV, do CPC, dar provimento ao recurso ordinário do Réu, no tocante ao pedido desconstitutivo com espeque no art. 485, V, do CPC; para julgar improcedente a ação rescisória, no particular. Custas pela Autora, no importe de R\$100,00, sobre o valor atribuído à causa de R\$5.000,00. **Processo: ROMS - 69800-93.2008.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Bracol Holding Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Recorrido(s): Andreolino Sena Dias, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Castanhal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para: I - sustar o ato impugnado, liberando-se eventuais valores penhorados; II - determinar que a penhora recaia sobre o bem indicado pela parte executada; III - restabelecer o valor dado à causa na inicial e autorizar a Recorrente a pleitear a restituição total da quantia recolhida a título de custas processuais, perante a Receita Federal. Oficie-se a autoridade coatora, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. **Processo: ROAG - 87440-30.2007.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Protógenes Elias da Silva, Recorrido(s): Fábio Bulhões dos Santos, Recorrido(s): Messias S.A. - Comércio, Indústria, Importação e Exportação, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: AIRO - 90840-09.2007.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): César Roberto Dias, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ROAR - 94300-97.2003.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Carlos Alvarez e Outros, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Fernando Leiria Júnior, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Celso de Albuquerque Barreto, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher ambos os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ROAR - 107200-53.2006.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Jota Quest Producoes Artisticas e Fonograficas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Antônio César Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Advogada: Dra. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Embargado(a): Antônio Cirilo de Souza e Outros, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ROMS - 159700-69.2006.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wilson Linhares Castro, Recorrido(s): Luciano Pereira Machado, Advogado: Dr. Onir de Araújo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ED-ROMS - 202700-17.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Braskem S.A., Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

5

Embargado(a): Bruno Wolff e Outros, Advogado: Dr. Milton Mester, Embargado(a): Caio Inácio Alves, Advogado: Dr. Carlos Rosito da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAR - 220600-81.2007.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Francisca de Souza Duarte, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrido(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1155300-49.2006.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ramiro Lopes, Advogado: Dr. Thiago Barison, Recorrido(s): Umuarama S.A. - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Advogado: Dr. Larissa Nogueirol Vieira, Decisão: por unanimidade, extinguir o presente processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular (art. 267, IV, CPC). **Processo: ROAG - 1215600-06.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Antônio Gilberto Ramos de Souza, Recorrido(s): Restaurante Los Molinos Ltda., Advogado: Dr. Elisabeth Carnaes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 1386700-05.2003.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maurício José da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apenas no tocante ao erro de fato e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AR - 1655016-38.2006.5.00.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados Administrativos e Trabalhadores nos Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários Terrestres de São Paulo e Itaipocerica da Serra, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Dr. Esdras Dantas de Souza, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos contidos no voto sem alterar o resultado da decisão. **Processo: AgR-AR - 1910746-79.2008.5.00.0000**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Agravado(s): Maria do Carmo de Souza Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RXOF e ROAR - 5524900-53.2000.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): Fundação Biblioteca Nacional - FBN, Procuradora: Dra. Cláudia Regina C. B. Pereira, Recorrido(s): Maria Hercyna Magiano da Póis e Outros, Advogada: Dra. Sônia Regina Dias Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária, conhecer do recurso ordinário e extinguir o presente processo sem a resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular (art. 267, IV, CPC). Custas processuais pelos Autores, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial. **Processo: AIRO - 35-48.2010.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bernadete Lucena da Silveira, Advogado: Dr. Marcelo Bittencourt Amaral, Agravado(s): Fernando Santos Silva, Advogado: Dr. Francesco Moscato Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ReeNec e RO - 4200-47.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Jerônimo Olinto de Almeida, Recorrido(s): Viviane Kleemann Fiorentin, Advogado: Dr. Marcelle Peres Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0006/2008-081-24-00.6 (fls. 93/102), em trâmite na Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste/MS, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Invertido o ônus da sucumbência, custas, pela Ré, no importe de R\$134,88, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$6.744,44. Isenta, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: ED-ROAR - 10200-49.2005.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: M & S Engenharia e Administração Ltda, Advogado: Dr. Antônio Cândido

8



Barra Monteiro de Britto, Embargado(a): Raimundo Nazaré Cardoso, Advogada: Dra. Rosa Ester da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ReeNec e RO - 20000-18.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Eduardo Gomes Amaral, Recorrido(s): Cleusa Alves da Silva Bastos, Advogado: Dr. Leandro Luiz Belon, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício e conhecer do recurso ordinário; II - dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 00627/2008-021-24-00.6, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Dourados/MS, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas, pela Ré, no importe de R\$42,87, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$2.143,61, dispensadas. **Processo: ROAR - 25600-89.2007.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Altana Pharma Ltda.(Nycomed), Advogada: Dra. Érika Souza, Recorrido(s): José Germano Pimentel Sobrinho, Advogada: Dra. Eliane Maria Silva de Macedo, Advogado: Dr. Diana Valéria Fonsêca Almeida de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação rescisória. **Processo: RXOF e ROAR - 47000-71.2008.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Fábio Guy Lucas Moreira, Recorrido(s): Edicilene de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa de ofício e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 00216/2008-013-08-00.3 (fls. 211/215-v), em trâmite na 13ª Vara do Trabalho de Belém/PA, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Pará (CPC, art. 113, § 2º). Custas, pela Ré, no importe de R\$499,42, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$24.971,10. **Processo: ROMS - 71700-73.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cemed Care - Empresa de Atendimento Clínico Geral Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Barranco, Recorrido(s): Helder do Amaral Ernesti, Advogado: Dr. Izaura Dias Moreira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário; por deserto. **Processo: ROAR - 76700-54.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eldo Bini e Outra, Advogado: Dr. Joao de Barros Torres, Recorrido(s): Município de Mangueirinha, Advogado: Dr. Lediane Rano Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 99519/2006-072-09-00.5 e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (CPC, art. 113, § 2º). Custas, na ação rescisória, pelo Réu, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa na inicial, isento. **Processo: ROAR - 82400-45.2007.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Daniela Tollemache, Recorrido(s): André Luís da Silva Kazmierski, Advogado: Dr. Ivo Péricleß Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 100200-30.2008.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria do Socorro Assunção Virgílio, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogada: Dra. Elizabeth Agra Duarte de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RXOF e ROAR - 280600-36.2004.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro (Sucessor da Fundação Municipal Lar Escola Francisco de Paula - Funlar), Procurador: Dr. Gustavo da Rocha Schmidt, Recorrido(s): Espólio de Rosenda Maria Primo Pereira, Advogado: Dr. Valdir José Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e da remessa de ofício e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

7

negar-lhes provimento. **Processo: ROAR - 343100-68.2007.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Celestina Correia Lima, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão, Recorrido(s): Município de Fortaleza, Advogada: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RXOF e ROAR - 618800-35.2006.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): Município de Jacarezinho, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Recorrido(s): Sônia Aleixo de Oliveira Melo, Advogado: Dr. Luiz Fernando Balielo Rossi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ofensa ao art. 192 da CLT, julgar procedente a ação, rescindindo a sentença de fls. 26-30 quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, determinar a aplicação do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgando improcedente o pedido de número 2 da petição inicial (fl. 16). Custas pela Ré, dispensadas, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 256). **Processo: RXOF e ROAR - 4300-02.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRT da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Gróss do Sul, Procurador: Dr. Jerônimo Olinto de Almeida, Recorrido(s): Kalcia de Brito, Advogado: Dr. Marcelle Peres Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial, para julgar procedente a ação, desconstituindo a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 385/2007-081-24-00.3 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo da ré, que fica dispensada de seu recolhimento, em face da declaração de insuficiência financeira apresentada. **Processo: ROMS - 25000-09.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sérgio Luiz Damásio Rocha, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Recorrido(s): Graciomário de Queiroz, Recorrido(s): Senap - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROMS - 43900-58.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Village Resorts do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do Ministério Público do Trabalho, apenas para prestar esclarecimentos; II - rejeitar os embargos de declaração da impetrante. **Processo: ED-ED-ROAR - 68300-85.2007.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: André Grocheveski Neto, Advogado: Dr. Mauro Cavalcante de Lima, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAR - 89400-94.2005.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Keilor Heverton Mignoni, Recorrido(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Chaves da Silva, Recorrido(s): Solano Samoel de Souza, Advogado: Dr. Jefferson Biava, Recorrido(s): Abdiel Deusdedith Machado e Outra, Advogado: Dr. Nilton José Mauli, Recorrido(s): Francisco Capistrano Júnior e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 133700-55.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Jesuel de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Márcio Pinto Ribeiro, Embargado(a): Corn Products Brasil Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Embargado(a): ISS Servisystem do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar as embargantes ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-ROAR - 380200-07.2008.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul - Sindppd/RS, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - Procempa, Advogado: Dr. Ivan Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 462900-55.1999.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Recorrido(s): Amacilde Maria Girardi Fontes e Outros, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

8

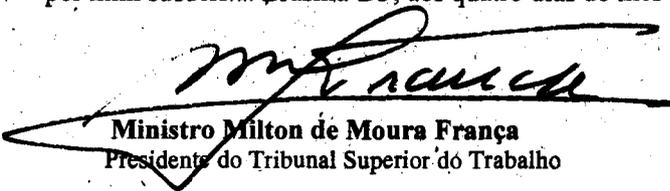
Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação rescisória e desconstituir o acórdão regional proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 75200-80-1991-5-04-0005 e, em juízo rescisório, proferir nova decisão, julgando procedentes, em parte, os pedidos iniciais, e condenar o reclamado ao pagamento da diferença salarial decorrente da incidência, sobre o salário do mês de maio, do reajuste de 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário de março, corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, compensados os valores eventualmente pagos sob a mesma rubrica. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelos réus, de cujo recolhimento estão isentos, em face das declarações de insuficiência financeira apresentadas: **Processo: RO - 1018500-09.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): João Geraldo, Advogado: Dr. Dirceu Mascarenhas, Recorrido(s): Owens Corning Fiberglas Ltda., Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 1036600-80.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hipercofia Supermercado Ltda., Advogado: Dr. Celso Kazuyuki Inagaki, Recorrido(s): Carolina Tanholi de Freitas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Cotia, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 1352400-41.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Tadeu do Vale Quaresma, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROAG - 101700-78.2008.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Perto da Selva Produções, Publicidade e Edições Musicais Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Junqueira Ayres Filho, Embargado(a): Pedro Edemir Jesus de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROMS - 189300-61.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): José Carlos Faroni, Advogado: Dr. Miguelson David Isaac, Recorrido(s): Canamor Agrô Industrial e Mercantil S.A., Advogado: Dr. Antônio Fernando Alves Feitosa, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cajuru, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1191900-98.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Maria Victoria dos Santos, Advogada: Dra. Tatiani Scarponi Rua Corrêa, Recorrido(s): Guido Santini Júnior, Advogada: Dra. Fernanda Fiorela Santini, Recorrido(s): Luxor Administração de Bens Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 9300-21.2009.5.19.0000 da 19ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogado: Dr. Shirley Sarmiento Wanderley, Recorrido(s): Geraldo Carvalho Jatobá, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, e § 3.º, do CPC. **Processo: RXOF e ROMS - 12000-20.2008.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Palmeira do Piauí, Advogada: Dra. Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Recorrido(s): Maria Sildeni Ribêiro de Sousa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Corrente, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa oficial e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento para: I - afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e prosseguir no julgamento do mandado de segurança, na forma do art. 515, § 3.º, do CPC; II - conceder a segurança pleiteada, tornando sem efeito a decisão judicial às fls. 106-7, que determinou a nova reintegração da empregada. **Processo: AgR-CauInom - 13401-95.2010.5.00.0000 da 1ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): República de Côte D'Ivoire (Embaixada de Côte D'Ivoire), Advogado: Dr. David Coly, Agravado(s): Seção Especializada de Dissídios Individuais do TRT da 1ª Região, Agravado(s): Juízo da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Agravado(s): José Luiz Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ROAG - 25200-34.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Tekton Construtora Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Moura de Carvalho, Recorrido(s): Ricardo Santana dos Reis, Advogado: Dr. Políbio Hélio Lago, Recorrido(s): SAS Sociedade Administrador de Shopping Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Otoney

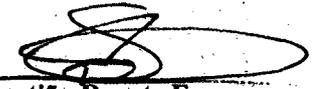


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

9

Alcântara, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para afastar a extinção do mandado de segurança sem resolução de mérito tão somente no que diz respeito à parte em que impugna a determinação de penhora de numerário e, quanto a esse ponto, prosseguir na análise do mérito da impetração, conforme autoriza o art. 515, § 3.º, do CPC; II - no mérito, denegar a segurança. **Processo: ROAR - 70800-70.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Aloísio Romano, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Recorrido(s): Município de Campos do Jordão, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267,IV, do CPC. **Processo: AIRO - 577840-02.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Fluminense Football Club, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Agravado(s): Welerson Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ROMS - 1308700-15.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Adriano Joaquim de Souza, Advogado: Dr. Iratelma Cristiane Martins da Silva, Recorrido(s): Escola de 1º e 2º Graus Armando Salles de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267,IV, § 3.º do CPC. **Processo: AG-AR - 2168826-18.2009.5.00.0000 da 2ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab/SP, Advogada: Dra. Sueli Marotte, Agravado(s): Milton Messias Pereira, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão Ordinária às dez horas e quarenta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.


Ministro Milton de Moura França
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho


Sebastião Duarte Ferro

Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais